



113

## TERMO DE REVOGAÇÃO

### DISPENSA ELETRÔNICA Nº 04.009/2024 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO/SOFTWARE PARA GERENCIAMENTO, INTEGRAÇÃO E ENVIO DE DADOS E DESPESAS REFERENTES A FROTA DE VEÍCULOS SOB RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA DE QUIXADÁ-CE JUNTO AO SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS (SIM) DO TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ/TCE-CE, DE MODO A ATENDER OS NORMATIVOS VIGENTES, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.**

A Secretária de Administração e Ordenadora de Despesas da Secretaria de Administração do Município de Quixadá, torna público a REVOGAÇÃO da referida DISPENSA DE LICITAÇÃO pelas razões a seguir aduzidas:

1. Primeiramente, enfatizamos o princípio da legalidade, onde, ao contrário do particular que, como regra, pode fazer aquilo que lei não proíba, o administrador público somente pode agir em virtude de lei. Assim, todos os atos administrativos da lavra dos agentes públicos e políticos da Prefeitura Municipal de Quixadá devem obediência à legislação que o regulamenta.
2. Considerando, a circunstância do surgimento de modificações significativas no detalhamento dos serviços a serem contratados, as quais necessitam ser inclusas no escopo do Termo de Referência e na Minuta do Termo Contratual. Tais modificações são fundamentais para o uso eficiente dos recursos públicos, otimização e preservação do interesse público, está Secretária e Ordenadora de Despesas no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, resolve: REVOGAR, o processo licitatório DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04.009/2024. Dê ciência aos interessados, observados as prescrições legais pertinentes.
3. Com efeito, necessário fundamentar no posicionamento da Jurisprudência pátria e pela análise da previsão do artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021 a possibilidade da revogação do Procedimento Licitatório, com razão no interesse público, conveniência e oportunidade, por ato da própria administração.
4. O artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, que trata da revogação do procedimento é de uma clareza exemplar no momento em que dispõe:

*"Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:*

*II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;*

*§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado."*

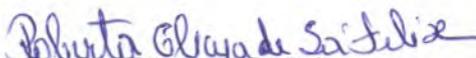


5. Ademais a Administração Pública tem o poder-dever, com ou sem provocação, de anular o ato administrativo, sem que isso se constitua em ato de ilegalidade ou abuso de poder, lição assentada pelo STF no enunciado da Súmula 473, senão vejamos:

“A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou **revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade**, respeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.

6. Diante do exposto, REVOGO a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14.133/2024, em atendimento aos princípios licitatórios e constitucionais, com respaldo no princípio da autotutela da Administração Pública, que confere ao poder público a capacidade de rever seus próprios atos quando necessário.
7. Portanto, a justa causa, condição *sine qua non* para a REVOGAÇÃO do certame licitatório, faz-se presente de forma incontestes, pelos fatos acima arrolados.
8. Declaro **REVOGADA** a Dispensa Eletrônica nº 04.009/2024–SEAD, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO/SOFTWARE PARA GERENCIAMENTO, INTEGRAÇÃO E ENVIO DE DADOS E DESPESAS REFERENTES A FROTA DE VEÍCULOS SOB RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA DE QUIXADÁ-CE JUNTO AO SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS (SIM) DO TRIBUNAL DE CONTAS DO CEARÁ/TCE-CE, DE MODO A ATENDER OS NORMATIVOS VIGENTES, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, com base no artigo 71 e da Lei Federal nº 14.133/2024.

Quixadá – CE, 16 de maio de 2024.

  
Roberta Glicya de Sá Felix

**Secretária e Ordenadora de Despesas**  
**Secretaria de Administração**